



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

Nº 215/2
05.12.23

01/09

PROJETO DE LEI Nº 090/2023

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R\$ 101.393,25 (CENTO E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2023, crédito adicional ESPECIAL, no valor global de **R\$ 101.393,25 (CENTO E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, com a seguinte classificação:

a)			
04	SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO		
04	RECURSOS VINCULADOS		
12.365.1013.2044	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
2010	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		
3.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 44260	R\$ 60.000,00	
b)			
04	SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO		
04	RECURSOS VINCULADOS		
12.361.1013.2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2010	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		
3.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 44310	R\$ 41.393,25	
TOTAL		R\$ 101.393,25	

Art. 2º - Servirá de cobertura para as despesa previstas no artigo anterior o Recebimento de Recurso vindo do FNDE para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

São Sebastião do Caí/RS, 01 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito do Município de São Sebastião do Caí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

03/08

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para incluir dotação no Orçamento de 2023 o recurso proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O recurso é destinado para o custeio de equipamentos e materiais permanentes relativos à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, ao 01 dia do mês de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito do Município de São Sebastião do Caí



04/08

Parecer Jurídico

Parecer n.º: 33/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 090/2023.

Assunto: Abre um crédito especial no valor de R\$ 101.393,25.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 090/2023 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 101.393,25 (CENTO E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 090/2023, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 101.393,25 recurso proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para aquisição de equipamentos e material permanente.

O Projeto se legitima em razão da necessidade para o custeio de equipamentos e materiais permanentes relativos à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Vejamos:



Art.1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2023, crédito adicional ESPECIAL, no valor global de R\$ 101.393,25 (CENTO E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), com a seguinte classificação:

a)			
04	SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO		
04	RECURSOS VINCULADOS		
12.365.1013.2044	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
2010	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		
3.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 44260	R\$ 60.000,00	
b)			
04	SEC.MUN.EDUC,CULTURA,TURISMO E DESPORTO		
04	RECURSOS VINCULADOS		
12.361.1013.2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
2010	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		
3.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 44310	R\$ 41.393,25	
TOTAL			R\$ 101.393,25

Instruem o pedido, no que interessa:

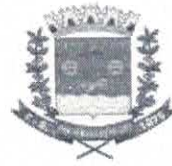
(i) Minuta do Projeto n.º 090/2023 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no



art.30 da Constituição Federal, que assegura a autoadministração e a autolegislação com um conjunto de competências materiais e legislativa para os Municípios, conforme redação:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso).

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa municipal.

Cabe ressaltar que os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária. Veja-se o que dispõe o Art. 40 da Lei Federal n. 4.320/1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (grifo nosso).

Em total consonância com o disposto no artigo 41, inciso II da mesma lei, encontra-se a classificação:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Crédito adicional especial é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo, visando, geralmente, auxiliar despesas imprevistas, posteriores à elaboração do orçamento.

O art. 42 da Lei nº 4.320/64, estabelece que:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 090/2023 - CM 215/23

Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de Lei do Executivo Municipal que abre um crédito especial no valor R\$ 101,393,25 (cento e um mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos.

PARECER

Baseado na exposição de motivos, sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei.

Em 07 de dezembro de 2023.

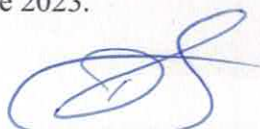


Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Nilse Maria A. de Lima, Diego Flores e Elson Lopes: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

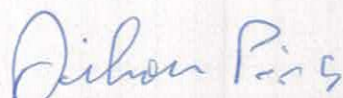
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 07 de dezembro de 2023.



Vereador DIEGO FLORES
Presidente



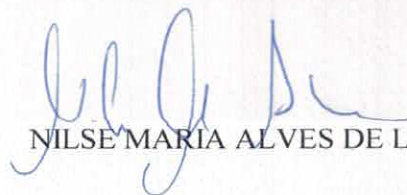
ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



ELSON LOPES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA